



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 440 375.00 A 1.ª série Kz: 260 250.00 A 2.ª série Kz: 135 850.00 A 3.ª série Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 180/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimentos Base do Pessoal de Investigação Científica

Cargos	Índice	Vencimento Base
Investigador Coordenador	1020	330.904,73
Investigador Principal	900	291.974,76
Investigador Auxiliar	840	272.509,78
Assistente de Investigação	760	246.556,46
Estagiário de Investigação	480	155.719,87

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 127/12
de 8 de Junho

Havendo necessidade de actualização da estrutura da tabela indiciária e dos vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e no Serviço de Inteligência Externa (SIE) para uma maior equidade com os demais organismos de defesa, segurança e ordem interna;

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e no Serviço de Inteligência Externa (SIE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tabela Indiciária)

São aprovadas as tabelas indiciárias que constituem os anexos I, II e III ao presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas de índices e salarial, anexas ao presente diploma e que dele são parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de pagamento sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho, todos os efectivos que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 181/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices de Vecimentos Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Índice 100 = Kz 146.294,61

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base
Direcção	Chefe do SINSE	251	367.199,47
	Director Geral do SIE	251	367.199,47
	Chefe-Adjunto do SINSE	241	352.570,01
	Director Geral-Adjunto do SIE	241	352.570,01
	Director Nacional	210	307.218,68
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	307.218,68
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	307.218,68
	Director do Centro de Formação Especial	210	307.218,68
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	307.218,68
	Conselheiro do SINSE	210	307.218,68
	Director Nacional-Adjunto (SINSE)	190	277.959,76
	Director-Adjunto do Centro de Formação Especial	190	277.959,76
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	277.959,76
	Delegado Provincial do SINSE	190	277.959,76
	Delegado Provincial do Serviço de Informações	190	277.959,76
	Chefe do Gabinete do Chefe-Adjunto do SINSE	180	263.330,30
	Chefe do Gabinete do Director Geral-Adjunto do SIE	180	263.330,30
	Delegado Provincial-Adjunto do SINSE	180	263.330,30
	Chefia	Chefe de Departamento Integrado	170
Chefe de Departamento do Centro de Formação		170	248.700,84
Chefe de Departamento Provincial		170	248.700,84
Chefe de Repartição		130	190.182,99
Chefe de Cátedra		130	190.182,99
Chefe do SOM do SINSE		130	190.182,99
Chefe de Secção		110	160.924,07
Chefe de Companhia		110	160.924,07
Chefe de Secção Provincial		105	153.609,34
Chefe de Pelotão		100	146.294,61
Chefe de Brigada		100	146.294,61
Chefe de Esquadra		95	138.979,88

ANEXO II

Estrutura Indiciária das Carreiras Técnicas do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico Superior	Assessor Principal de Informações (SINSE)	990
	Assessor Principal (SIE)	990
	Assessor Principal	990
	Assessor de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	930
	Primeiro Assessor do (SIE)	930
	Primeiro Assessor	930
	Assessor de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	840
	Assessor (SIE)	840
	Assessor	840
	Especialista de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	750
	Técnico Superior Principal (SIE)	750
	Técnico Superior Principal	750
	Especialista de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	660
	Técnico Superior de 1.ª Classe (SIE)	660
	Técnico Superior de 1.ª Classe	660
	Especialista de Informações de 3.ª classe (SINSE)	600
	Técnico Superior de 2.ª Classe (SIE)	600
	Técnico Superior de 2.ª Classe	600
Técnico	Oficial Principal de Informações (SINSE)	590
	Técnico Especialista Principal (SIE)	590
	Técnico Especialista Principal	590
	Oficial de Informações de 1.ª classe (SINSE)	560
	Técnico Especialista de 1.ª Classe (SIE)	560
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	560
	Oficial de Informações de 2.ª classe (SINSE)	540
	Técnico Especialista de 2.ª Classe (SIE)	540
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	540
	Oficial de Informações de 3.ª classe (SINSE)	480
	Técnico de 1.ª Classe (SIE)	480
	Técnico de 1.ª Classe	480
	Técnico de 2.ª Classe (SIE)	460
	Técnico de 2.ª Classe	460
Técnico de 3.ª Classe (SIE)	440	
Técnico de 3.ª Classe	440	
Técnico Médio	Ajudante de Informações de 1.ª classe (SINSE)	460
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe (SIE)	460
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	460
	Ajudante de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	440
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe (SIE)	440
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	440
	Ajudante de Informações de 3.ª classe (SINSE)	420
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe (SIE)	420
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	420
	Técnico Médio de 1.ª Classe (SIE)	400
	Técnico Médio de 1.ª Classe	400
	Técnico Médio de 2.ª Classe (SIE)	360
	Técnico Médio de 2.ª Classe	360
	Técnico Médio de 3.ª Classe (SIE)	320
	Técnico Médio de 3.ª Classe	320

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice
Técnico Auxiliar	Auxiliar de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	320
	Primeiro Oficial (SIE)	320
	Auxiliar de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	280
	Segundo Oficial (SIE)	280
	Auxiliar de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	240
Terceiro Oficial (SIE)	240	

ANEXO III

Estrutura Indiciária das Carreiras não Técnicas do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)**Pessoal Não Técnico**

Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400
	Primeiro Oficial	340
	Segundo Oficial	320
	Terceiro Oficial	300
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	340
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300
Auxiliar	Estagiário	280
	Motorista de Pesados Principal	320
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280
	Motorista de Ligeiros Principal	300
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260
	Telefonista	240
	Auxiliar Administrativo Principal	240
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	
Operário	Auxiliar de Limpeza Principal	220
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180
	Operário Qualificado Encarregado	300
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260
	Operário Não Qualificado Encarregado	240
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220
Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	

Tabela de Índices e de Vencimentos Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)

Índice 100 = Kz: 146.294,61

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento Base	
Direcção	Chefe do SINSE	251	367.199,47	
	Director Geral do SIE	251	367.199,47	
	Chefe-Adjunto do SINSE	241	352.570,01	
	Director Geral-Adjunto do SIE	241	352.570,01	
	Director Nacional	210	307.218,68	
	Director de Gabinete do Chefe do SINSE	210	307.218,68	
	Director de Gabinete do Director Geral do SIE	210	307.218,68	
	Director do Centro de Formação Especial	210	307.218,68	
	Director do Centro de Investigação Científica Humana	210	307.218,68	
	Conselheiro do SINSE	210	307.218,68	
	Director Nacional-Adjunto (SINSE)	190	277.959,76	
	Director-Adjunto do Centro de Formação Especial	190	277.959,76	
	Chefe de Departamento Nacional (SINSE)	190	277.959,76	
	Delegado Provincial do SINSE	190	277.959,76	
	Assessor (SINSE)	190	277.959,76	
	Chefia	Chefe do Gabinete do Chefe-Adjunto do SINSE	180	263.330,30
		Chefe do Gabinete do Director Geral-Adjunto do SIE	180	263.330,30
Delegado Provincial-Adjunto do SINSE		180	263.330,30	
Chefe de Departamento Integrado		170	248.700,84	
Chefe de Departamento Centro de Formação		170	248.700,84	
Chefe de Departamento Provincial		170	248.700,84	
Chefe de Repartição		130	190.182,99	
Chefe de Cátedra		130	190.182,99	
Chefe do SOM do SINSE		130	190.182,99	
Chefe de Secção		110	160.924,07	
Chefe de Companhia		110	160.924,07	
Chefe de Secção Provincial		105	153.609,34	
Chefe de Pelotão		100	146.294,61	
Chefe de Brigada		100	146.294,61	
Chefe de Esquadra	95	138.979,88		

Tabela de Índices e de Vencimentos Base das Carreiras Técnicas do Serviço de Inteligência e de Segurança de Estado (SINSE) e do Serviço de Inteligência Externa (SIE)
Pessoal Técnico

Índice 100 = Kz 30.833,17

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Técnico Superior	Assessor Principal de Informações (SINSE)	990	305.248,33
	Assessor Principal (SIE)	990	305.248,33
	Assessor Principal	990	305.248,33
	Assessor de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	930	286.748,43
	Primeiro Assessor do (SIE)	930	286.748,43
	Primeiro Assessor	930	286.748,43
	Assessor de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	840	258.998,59
	Assessor (SIE)	840	258.998,59
	Assessor	840	258.998,59
	Especialista de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	750	231.248,74
	Técnico Superior Principal (SIE)	750	231.248,74
	Técnico Superior Principal	750	231.248,74
	Especialista de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	660	203.498,89
	Técnico Superior de 1.ª Classe (SIE)	660	203.498,89
	Técnico Superior de 1.ª Classe	660	203.498,89
Técnico	Especialista de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	600	184.998,99
	Técnico Superior de 2.ª Classe (SIE)	600	184.998,99
	Técnico Superior de 2.ª Classe	600	184.998,99
	Oficial Principal de Informações (SINSE)	590	181.915,67
	Técnico Especialista Principal (SIE)	590	181.915,67
	Técnico Especialista Principal	590	181.915,67
	Oficial de Informações de 1.ª classe (SINSE)	560	172.665,72
	Técnico Especialista de 1.ª Classe (SIE)	560	172.665,72
	Técnico Especialista de 1.ª Classe	560	172.665,72
	Oficial de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	540	166.499,09
	Técnico Especialista de 2.ª Classe (SIE)	540	166.499,09
	Técnico Especialista de 2.ª Classe	540	166.499,09
	Oficial de Informações de 3.ª classe (SINSE)	480	147.999,19
	Técnico de 1.ª Classe (SIE)	480	147.999,19
	Técnico de 1.ª Classe	480	147.999,19
Técnico Médio	Técnico de 2.ª Classe (SIE)	460	141.832,56
	Técnico de 2.ª Classe	460	141.832,56
	Técnico de 3.ª Classe (SIE)	440	135.665,93
	Técnico de 3.ª Classe	440	135.665,93
	Ajudante de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	460	141.832,56
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe (SIE)	460	141.832,56
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	460	141.832,56
	Ajudante de Informações de 2.ª classe (SINSE)	440	135.665,93
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe (SIE)	440	135.665,93
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	440	135.665,93
	Ajudante de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	420	129.499,29
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe (SIE)	420	129.499,29
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	420	129.499,29
	Técnico Médio de 1.ª Classe (SIE)	400	123.332,66
	Técnico Médio de 1.ª Classe	400	123.332,66
Técnico Auxiliar	Técnico Médio de 2.ª Classe (SIE)	360	110.999,39
	Técnico Médio de 2.ª Classe	360	110.999,39
	Técnico Médio de 3.ª Classe (SIE)	320	98.666,13
	Técnico Médio de 3.ª Classe	320	98.666,13
	Auxiliar de Informações de 1.ª Classe (SINSE)	320	98.666,13
	Primeiro Oficial (SIE)	320	98.666,13
Técnico Auxiliar	Auxiliar de Informações de 2.ª Classe (SINSE)	280	86.332,86
	Segundo Oficial (SIE)	280	86.332,86
	Auxiliar de Informações de 3.ª Classe (SINSE)	240	73.999,60
	Terceiro Oficial (SIE)	240	73.999,60

Pessoal não Técnico

Índice 100 = Kz 11.586,96

Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	400	46.347,84
	Primeiro Oficial	340	39.395,66
	Segundo Oficial	320	37.078,27
	Terceiro Oficial	300	34.760,88
Teso- reiro	Tesoureiro Principal	340	39.395,66
	Tesoureiro de 1.ª Classe	320	37.078,27
	Tesoureiro de 2.ª Classe	300	34.760,88
Auxiliar	Estagiário	280	32.443,49
	Motorista de Pesados Principal	320	37.078,27
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	300	34.760,88
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	280	32.443,49
	Motorista de Ligeiros Principal	300	34.760,88
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	280	32.443,49
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	260	30.126,10
	Telefonista	240	27.808,70
	Auxiliar Administrativo Principal	240	27.808,70
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	220	25.491,31
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	200	23.173,92
	Auxiliar de Limpeza Principal	220	25.491,31
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	200	23.173,92
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	180	20.856,53
Operário	Operário Qualificado Encarregado	300	34.760,88
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	280	32.443,49
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	260	30.126,10
	Operário Não Qualificado Encarregado	240	27.808,70
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	220	25.491,31
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	200	23.173,92

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 128/12

de 8 de Junho

Tomando-se necessário reajustar os valores do salário mínimo nacional garantido único e o montante do salário mínimo por grandes agrupamentos económicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Montante do salário mínimo nacional por agrupamentos económicos)

O salário mínimo nacional garantido único por agrupamentos económicos é reajustado para os seguintes montantes:

- a) Agrupamentos do comércio e da indústria extractiva — Kz: 17.781,50;
- b) Agrupamentos dos transportes, dos serviços e da indústria transformadora — Kz: 14.817,90;

c) Agrupamento da agricultura — Kz: 11.854,30;

ARTIGO 2.º

(Empresas com dificuldades de aplicação do salário mínimo nacional)

Para manter o nível de emprego, as empresas que não tenham capacidade de aplicar os salários mínimos referidos no artigo 1.º do presente diploma, devem solicitar à Direcção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, autorização para aplicação de salários diferentes daqueles, mediante apresentação de justificativos da situação económica e financeira da empresa que comprovem aquela incapacidade temporária.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 182/11, de 28 de Junho.